



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## DECRETO N.º 5.007, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do mês de Julho de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Educação, como uma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.002, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as aulas da rede Municipal de Ensino como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências.

### DECRETA:

Art.1º Fica antecipado o recesso escolar visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo Coronavírus (COVID-19), aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão do Departamento de Educação.

Art. 2º Não serão computadas as ausências dos estudantes no período compreendido entre 16 e 20/03/2020, destinado à realização de atividades de orientação, medidas básicas de higiene, de prevenção e de preservação à saúde.

Art. 3º A antecipação do recesso escolar terá início a partir de 23 de março de 2020.

Art.4º O recesso escolar terá duração de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, independente do quantitativo de dias de recesso previsto inicialmente no calendário escolar para o ano de 2020.

Art. 5º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo 3º.

§1º O atendimento ao público se dará por meio telefônico (3643-1861) ou eletrônico (email: educacao@vgsul.sp.gov.br), das 09h00 às 16h00.

§2º O horário de funcionamento poderá sofrer alteração de acordo com a avaliação do Departamento de Educação.

Art. 6º As Diretoras e Vice-Diretoras de escolas, Coordenadoras pedagógicas, Assessores de Educação Infantil, Educadores Infantis e outros funcionários do Departamento da Educação terão as suas férias adiantadas pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de março de 2020, podendo este ser prorrogado por igual período.

§1º Os valores referentes às férias serão incluídos na próxima folha de pagamento do servidor no caso de já ter completado o período aquisitivo;

§2º No caso de ainda não ter sido completado o período aquisitivo, o pagamento só será realizado após o cumprimento do respectivo período.

Art. 7º Ficam suspensos os contratos administrativos de prestação de serviço em execução relacionados ao transporte escolar e ao preparo de alimentos da merenda escolar, por conta da suspensão das aulas, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.006/2020.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Diretora do Departamento de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2020.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**